

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII

CNPJ/MF nº 13.584.584/0001-31

Código ISIN nº BRCARECTF000

Código de Negociação na BM&FBOVESPA – CARE11

A **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de instituição administradora do **BRAZILIAN GRAVEYARD AND DEATH CARE SERVICES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.584.584/0001-31 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem, por meio desta, propor aos cotistas a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a se realizar em 14 de janeiro de 2019, às 15h00min, na sede da administradora, para deliberar sobre: (I) a 5ª emissão de até 108.108.000 (cento e oito milhões cento e oito mil) cotas, com valor unitário de R\$1,85 (um real vírgula oitenta e cinco centavos) (“Cotas da 5ª Emissão”), a serem objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Oferta”, “Instrução CVM 476” e “Instrução CVM 472”, respectivamente), bem como seus principais termos e condições, incluindo (a) o volume mínimo da Oferta Pública, equivalente a R\$1.850.000,00 (um milhão oitocentos e cinquenta mil reais) e o volume máximo, limitado a R\$199.999.800,00 (cento e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e oitocentos reais), observada a possibilidade de distribuição parcial das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta; (b) a possibilidade de subscrição das Cotas da 5ª Emissão objeto da Oferta em moeda corrente nacional e/ou em ativos; (c) o regime de colocação das Cotas da 5ª Emissão no âmbito da Oferta; (d) a destinação pelo Fundo dos recursos captados em moeda corrente nacional por meio da Oferta; (e) a contratação e remuneração dos prestadores de serviço que atuarão no âmbito da Oferta (observados o item “IV” abaixo) (Anexo I – descrição dos honorários cobrados pelo Cescon Barrieu – Assessor Legal), sem prejuízo dos outros custos adicionais necessários à realização da Oferta, como por exemplo, gráfica, road show e publicações; e (f) a autorização para que a Administradora e a Gestora definam todos os demais termos e condições relacionados à Oferta e adotem todas as medidas necessárias para

a consecução da Oferta; **(II)** a possibilidade da contratação da Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e a Gestora para assumirem, respectivamente, as posições de intermediário líder responsável pela condução da Oferta e de coordenador contratado, bem como a definição de suas remunerações (Anexo II – Proposta de Coordenador Líder e Coordenador Contratador referente a 5ª Emissão de Cotas do Fundo); **(III)** a aprovação (a) dos laudos de avaliação (Anexo III – “Laudos de Avaliação”) de determinados ativos que serão passíveis de integralização no Fundo no âmbito da Oferta, nos termos do inciso II, do Art. 3º e do parágrafo 1º, do Art. 6º do Regulamento do Fundo, e do Artigo 12 da Instrução CVM 472 (“Ativos Imobiliários”), bem como (b) do prazo máximo para a integralização dos referidos Ativos Imobiliários; **(IV)** a possibilidade pelos investidores de utilizar os Ativos Imobiliários para integralizar as Cotas da 5ª Emissão, mesmo que os referidos investidores e a integralização mediante a utilização dos Ativos Imobiliários suscitem Conflito de Interesse, conforme definido no Regulamento; e **(V)** caso aprovados os itens acima, a autorização dos representantes legais do Fundo para tomarem todas as medidas legais necessárias para implementação de tais decisões, em especial no que diz respeito à implementação da Oferta.

As Cotas subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados pro rata temporis, a partir da data de sua integralização, participando do rendimento integral dos meses subsequentes.

Ademais, informamos que, tendo em vista o estabelecido no §5º do Artigo 9º do Regulamento do Fundo (conforme abaixo transcrito) e, uma vez que a emissão de cotas está sendo deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não haverá direito de preferência a ser exercido no âmbito da nova emissão de cotas do Fundo.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Administradora